



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Senhores (as) Vereadores (as),

O Substitutivo visa alterar o projeto de lei em seu conjunto, sendo pertinente ao objeto da propositura inicial, alterações necessárias após reunião com o Executivo Municipal.

Apresentamos, para apreciação desta Casa, o presente projeto de Lei, este que tem como objeto "Altera dispositivos legais da Lei Nº 14.187, de 24 de maio de 2021.".

Entendemos que a proposição se faz necessária, diante das dificuldades que os contribuintes estão encontrando para efetivarem a sua adesão aos parcelamentos contemplados naquela Lei, que estabelece critérios excepcionais para quitação dos débitos de natureza tributária e não tributária, que menciona e dá outras providências.

Na Lei aprovada não consta outro atendimento além do digital, dificultando assim acesso à todos os contribuintes, uma vez que nem todos tem acesso a internet, como é de conhecimento geral. Incluindo o Procon/JF, mediante agendamento, proporciona acessos para aqueles que assim desejarem, para fazerem seus requerimentos que a Lei autoriza.

Outro ponto que a atual proposta contempla é o prazo de 05 (cinco) dias para emissão do boleto para pagamento a vista ou da primeira parcela, bem como determina prazo de 30 (trinta) dias para emissão dos demais, evitando assim uma chuva de demandas judiciais contra a Fazenda Municipal, uma vez que o prazo constante na Lei original, 90 (noventa) dias, é fora da realidade contemporânea. Muitos contribuintes tem urgências para quitar seus débitos ou regularizar suas situações junto a Fazenda, seja para poderem vender um imóvel, por exemplo, ou até mesmo emitir uma certidão para participar de um certame público, outro exemplo.

Observamos, também, que a Lei atual poderia provocar uma dubia interpretação quanto a possibilidade de cobrança, em caso de não cumprimento dos ajustes permitidos. Na atual proposta fica explícito a possibilidade de rescisão do parcelamento em caso de inadimplimento superior a 120 (cento e vinte) dias.

Assim, por entendermos que a proposta é constitucional, legal e meritória, encaminhamos para apreciação desta Casa, na esperança de estarmos contribuindo para o aprimoramento e efetividade da Lei a ser alterada, e minimizar os transtornos para os contribuintes.

Palácio Barbosa Lima, 28 de junho de 2021.



Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
DEM

José Márcio Lopes Guedes

Vereador Zé Márcio - PV

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão -
CIDADANIA

Carlos Alberto Bejani Júnior

Vereador Bejani Júnior -
Podemos

Julio César Rossignoli Barros

Vereador Julinho Rossignoli -
PATRIOTA

Carlos Alberto de Mello

Vereador Sargento Mello Casal -
PTB

Marlon Siqueira Rodrigues
Martins

Vereador Marlon Siqueira -
Progressistas

Kátia Aparecida Franco
Vereador Kátia Franco Protetora -
PSC

